

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL N° 001/2019

**DISPÕE SOBRE PRIMEIRO ADITIVO
AO EDITAL N° 001/2019 – PROCESSO DE
ESCOLHA UNIFICADO, DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DE BOM
JARDIM DE GOIÁS – GOIÁS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DE BOM JARDIM DE GOIÁS – GOIÁS**, no uso de suas atribuições
legais, torna público, para conhecimento dos interessados o presente aditivo ao Edital
001/2019 – Processo de Escolha unificado ao cargo de Conselheiros Tutelares de Bom
Jardim de Goiás – Goiás, para o mandato de 04 (quatro) anos, (2020/2024), e demais
providências, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o
Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente em seu Título
V, que abarca quanto ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da
Criança e do Adolescente, n° 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução n°
139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em
todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 040, de 25 de março de 2019, que dispõe a
respeito da nomeação do rol de representatividades do CMDCA – Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente, para o exercício de 02 (dois) anos.

CONSIDERANDO, as Legislações Municipais que dispõe sobre a política municipal de
atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial sobre o Órgão Conselho
Tutelar de Bom Jardim de Goiás – Goiás;

CONSIDERANDO, o princípio da democracia popular e o princípio da legalidade, este
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manifesta, em
reunião realizada dia 24 de julho de 2019,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

DELIBERA:

Art. 1º – Fica incluído Parágrafo Único, no item 04, o subitem 4.2 do Edital n° 001/2019, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os requerentes às candidaturas com inscrições indeferidas em plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por falta de apresentação de documentações comprobatórias, conforme discriminado no item 03 do Edital n° 001/2019, terão até o dia 29 (vinte e nove) de julho de 2019, para apresentarem documentos faltosos, na sala do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como end.: Praça José Benjamim, s/n, Setor Central, Bom Jardim de Goiás – Goiás, CEP 76245 – 000.

Art. 2º – Os casos omissos do Edital n° 001/2019 serão resolvidos pelo CMDCA, de Bom Jardim de Goiás – Goiás, em sessão plenária, e publicados em locais, de ampla divulgação.

Art. 3º – A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Bom Jardim de Goiás – Goiás é órgão legítimo para fiscalizar este processo de escolha referente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Bom Jardim de Goiás – Goiás, 24 de julho de 2019.

Publique-se.

Encaminhe – se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo de Bom Jardim de Goiás – Goiás.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE
E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Sérgio Cândido da Silva Filho
Presidente do CMDCA e
Representante Legal da Comissão Eleitoral